



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339
Decisão da CEMMQ	Nº 64/2023	
Referência	Processo nº 1135690/2021	
Interessado	FRANCISCO SOARES MÁSCULO	

EMENTA: Aprova o INDEFERIMENTO do Processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **339**, apreciando o Processo nº **1135690/2021**, em que o Eng. de Produção **Francisco Soares Másculo**, que através do qual requer o registro da ART **PB202.....** a posteriori, com atribuições dispostas pelo artigo 1º da Resolução 288/73 do Confea, referente a anotação da Proposta de um Laudo Ergonômico dos Postos de Trabalho da Guararapes Confecções S.A., em Natal/RN; **considerando** os dispositivos da Res. 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** que em análise a documentação constante nos autos do processo, foi solicitado ao interessado informações e documentos complementares para deferimento do pedido, conforme descrito a seguir: **1)** Foi inserido nos autos pelo interessado a “proposta de laudo ergonômico dos postos de trabalho da Guararapes Confecções S/A – Natal”, contudo, se faz necessário apresentar contrato da prestação de serviços entre as partes, sendo Guararapes Confecções S/A e a Pessoa Jurídica Romero Cardoso Oliveira indicando explicitamente o período da obra; **2)** Apresentar as ordens de serviços se houver, assim como relatório com algumas fotos, a fim de evidenciar a realização dos serviços; **3)** Apresentar o Termo de Recebimento por parte do tomador referente ao serviço prestado, indicando explicitamente o período da obra, comprovando que o contrato foi devidamente concluído e encerrado; **4)** Apresentar justificativa à parte, do não recolhimento da ART na época devida; **5)** Na ART Rascunho, o campo 3, dados da obra/serviço, deve ter o endereço alterado, para o endereço da Guararapes Confecções S/A, em conformidade com o cartão do CNPJ da empresa tomadora do serviço, não podendo ser o mesmo endereço da empresa prestadora (Romero Cardoso Oliveira; **considerando** que o interessado não atendeu e não apresentou os documentos e questionamentos necessários ao deferimento do pleito até a presente data; **considerando** que foi anexado ao processo, dentre outros, documento que comprova a participação do requerente na elaboração do serviço em questão, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o INDEFERIMENTO do Processo, este é o meu parecer, salvo melhor juízo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB